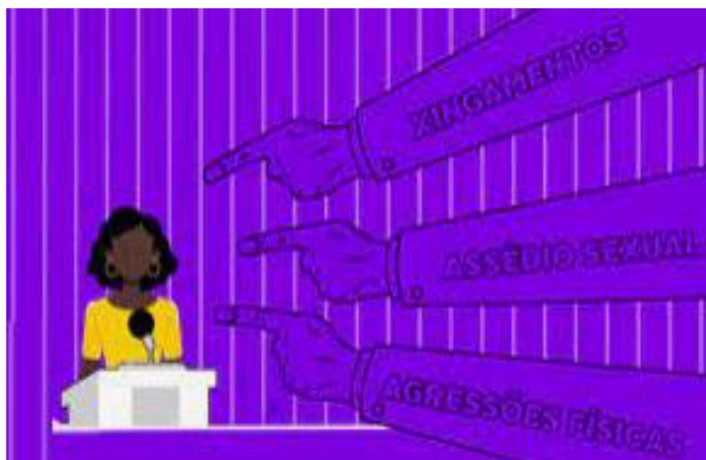

INFORMATIVO

Orientações quanto à classificação das representações sobre Violência Política de Gênero



Diante da proximidade das **Eleições 2022**, a Vice-procuradoria-geral Eleitoral e o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) solicitaram a inclusão do assunto "Violência política de gênero" nas tabelas utilizadas no Ministério Público Federal, bem como a identificação dessas representações no Sistema Cidadão.

Em atendimento a essa demanda, a SEJUD incluiu o item “Violência política de gênero” como subnível do tópico “Eleitoral” na tabela de assuntos do Sistema Cidadão. Esse assunto deverá ser utilizado pelos atendentes das Salas de Atendimento ao Cidadão para classificar prioritariamente as representações recebidas com essa temática.

O referido assunto também foi incluído na tabela de assuntos do Ministério Público Federal (código 621709), como subnível do tópico "Direitos Políticos". Nesse contexto, e objetivando o fortalecimento do disposto na Orientação PGE 1/2021, sugere-se a utilização do novo assunto no cadastramento dos processos, procedimentos e manifestações, a fim de que seja realizada a correta classificação, possibilitando assim o levantamento e a extração de dados estatísticos mais precisos e fidedignos da atuação do Ministério Público Eleitoral quanto ao tema.

Dessa forma, visando orientar a correta classificação, registra-se que, nos termos da Lei n. 14.192/2021, considera-se violência política em matéria de gênero toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de **impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher**, incluindo qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, de maneira abrangente.

De acordo com decisão unânime do STJ no Recurso Especial n. 1.977.124/SP, da Relatoria do Ministro Rogério Schietti, o termo mulher, nas hipóteses da Lei Maria da Penha, inclui a mulher transexual. Assim, o mesmo encaminhamento acima deverá ocorrer nas representações dos crimes tipificados nos artigos 326-B do Código Eleitoral que tenham como vítimas mulheres transexuais.

Constitui crime assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, **candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo**, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo** (art. 326-B do Código Eleitoral).

A violência política de gênero também está abrangida pelo crime previsto no artigo 359-P do Código Penal: restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física,

sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Portanto, a violência política de gênero pode ser identificada como qualquer ato ou ameaça de violência de gênero que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres¹, **que as impeça de exercer seus direitos políticos**, seja em espaços públicos ou privados, incluindo o direito a ocupar cargos públicos, ao voto secreto, à associação e reunião, a realizar campanhas livremente e a exercer sua liberdade de opinião e expressão².

Essa questão demanda a utilização de mecanismos de **monitoramento** e investigação de possíveis atos de violência contra as mulheres, especialmente durante as campanhas eleitorais, pois esse é o período em que as manifestações de violência política contra as mulheres tendem a aumentar. As tensões políticas e a concorrência acirrada durante as eleições podem gerar vulnerabilidades na participação política das mulheres, que, em muitos casos, já estão em desvantagem em relação aos homens, podendo levá-las à exclusão do processo eleitoral³.

Como material complementar sobre violência política de gênero, seguem sugestões de leitura acerca do tema:

- Prevenir a violência contra as mulheres durante as eleições: um guia programático - PNUD e ONU Mulheres <https://bit.ly/GuiaViolênciaPolítica>
- Violência contra as mulheres na política: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar - PNUD, ONU Mulheres e IDEA Internacional <https://bit.ly/RoteiroViolênciaPolítica>

1 Vide REsp 1977124/SP.

2 [?] Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais. ONU Mulheres. Disponível em <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>.

3 [?] Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais. ONU Mulheres. Disponível em <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>.

- Cartilha de Prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais - ONU Mulheres <https://bit.ly/CartilhaViolênciaPolítica>
- Relatório final 2020-2021 sobre Violência Política contra a Mulher - Observatório de Violência Política contra Mulher <https://bit.ly/3xVYzZa>
- Cartilha Informativa sobre Violência Política de Gênero - Observatório de Violência Política contra Mulher <https://bit.ly/3Ey9hrn>

Esta secretaria se encontra à disposição para eventuais esclarecimentos.

É importante que o informativo seja divulgado no âmbito de sua unidade e, quando couber, nas PRM's.

Acompanhe nossos informativos na wiki do MPF

https://wiki.mpf.gov.br/index.php5/SEJUD:INFORMATIVOS_SEJUD